

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.986, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo.

Autor: Deputado Marx Beltrão

Relator: Deputado Dr. Jorge Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Marx Beltrão, objetiva obrigar o Poder Público a fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação médica de uso contínuo.

A proposição estabelece que o fornecimento das fraldas descartáveis fica condicionado à comprovação das necessidades do paciente, por laudo médico circunstanciado, pelas autoridades competentes.

Na justificativa, o autor mencionou a relevância da proposição para promoção da saúde dos idosos e das pessoas com deficiência.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na CPD, o projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise reveste-se de grande relevância para os idosos e as pessoas com deficiência, que necessitam do uso contínuo de fraldas geriátricas.

Essa demanda é tão importante que uma outra proposição, com objetivo similar, o Projeto de Lei nº 328, de 2011, de autoria do Deputado Hugo Leal, foi aprovada por esta Comissão em 2015. Tal matéria encontra-se em apreciação pela CFT.

Sobre a proposição em análise, é preciso considerar que, atualmente, o Executivo mantém o “Programa Farmácia Popular”, o qual também normatiza e regulariza a dispensação de fraldas descartáveis geriátricas, portanto, abrangendo os idosos.

Contudo, algumas situações, que afetam as pessoas com deficiência, não têm sido contempladas; tanto que, em julho deste ano, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, manteve decisão da Justiça Federal que obriga o Programa Farmácia Popular do Brasil a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis a pessoas com deficiência; considerando que a não distribuição a esse grupo de pessoas afronta o postulado da dignidade da pessoa humana e as disposições constitucionais que garantem às pessoas com deficiência o amparo do Estado para o gozo do direito fundamental à saúde.

Certamente, o advento de uma lei pacificaria essa questão e beneficiaria prontamente às pessoas especificadas nessa proposição, com comprovada necessidade de uso contínuo de fraldas descartáveis.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de
Lei n.º 5.986, de 2016.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2016.

Deputado Dr. Jorge Silva
Relator